



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 022/2017.

EMENTA: Aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 020/2017 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004015/2017-36 em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº. 1, de 10/05/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos internos, com vistas a atender à determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da UFRPE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, na forma dos Anexos I e II, conforme consta do processo acima mencionado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de abril de 2017.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE=**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE
PERNAMBUCO.**

ANEXO I

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos, a Universidade Federal Rural de Pernambuco apresenta sua Política de Gestão de Riscos (PGRISCOS).

A PGRISCOS da UFRPE tem a finalidade de identificar, avaliar, administrar, controlar e comunicar os riscos das atividades da Instituição, fornecendo, dessa forma, razoável certeza de que os objetivos da Universidade serão alcançados.

De acordo com o Art. 23 da IN Conjunta Nº.1, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, um Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Este Comitê da UFRPE, instituído pela Portaria 185/2017-GR, é composto pelos seguintes dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão, Pró-Reitor de Atividades de Extensão, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitor de Administração, Superintendente de Gestão de Pessoas, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção, Diretor do Departamento de Logística e Serviço, Diretor do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios, Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão, Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, Coordenador de Comunicação e Ouvidor.

O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno é responsável pela elaboração da PGRISCOS da UFRPE, descrita a seguir.

REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFRPE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos, denominada PGRISCOS, tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos das atividades da UFRPE, contribuindo para o alcan-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

ce dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º - A Gestão de Riscos na UFRPE deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente e com os seguintes princípios:

- I. Gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público.
- II. Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados.
- III. Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização.
- IV. Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico.
- V. Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 3º - Na implementação do Plano de gestão de risco, a administração superior da instituição, bem como os servidores da organização, deverão observar os conceitos descritos no Anexo II.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS

Art. 4º - O Conselho Universitário é responsável por instituir o Núcleo de Gestão de Riscos (NGR), cujo dirigente será membro do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 5º - O NGR estará subordinado à Reitoria;

Art. 6º - O NGR deverá possuir um regimento próprio, que trate de sua composição, objetivos e responsabilidades.

Art. 7º - A Gestão de Riscos da UFRPE está definida em três documentos, sendo eles: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos, definidos a seguir:

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFRPE decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

II.O Plano de Gestão de Riscos – esse documento especifica, no nível tático, os controles que deverão ser utilizados para a UFRPE alcançar a estratégia definida na PGRISCOS.,

III.O Relatório de Gestão de Riscos tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da UFRPE.

Art.8º - Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno;

Art. 9º - A PGRISCOS deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFRPE.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 10 - A Gestão de Riscos da UFRPE deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica da Universidade, e aos demais planos estratégicos das unidades organizacionais, no que compete a:

- I. Comunicação.
- II. Ensino.
- III. Extensão.
- IV. Gestão de Pessoas.
- V. Gestão Documental.
- VI. Gestão Estudantil.
- VII. Inclusão e Acessibilidade.
- VIII. Infraestrutura.
- IX. Memória institucional.
- X. Pesquisa.
- XI. Planejamento Estratégico.
- XII. Propriedade Intelectual e Inovação.
- XIII. Segurança de Informação.
- XIV. Segurança Universitária.
- XV. Sustentabilidade.
- XVI. Tecnologia da Informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

Art. 11 - A UFRPE deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Art. 12 - As metodologias e ferramentas para apoiar a gestão de riscos devem ser definidas no plano de gestão de riscos.

Art. 13 - A articulação com os responsáveis pela Gestão de Riscos deve ser realizada pelo Núcleo de Gestão de Riscos (NGR).

Art. 14 - A efetividade da gestão de riscos deve ser aferida por instrumentos de controle, elaborados pelo NGR, e apreciada pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno e aprovada pelo Conselho Universitário da Instituição.

Art. 15 - O monitoramento e tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

CAPÍTULO IV
DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 16 - Sujeitam-se a esta Política toda a UFRPE.

Art. 17 - Cada unidade organizacional deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGRISCOS.

Art. 18 - Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I. Riscos operacionais.
- II. Riscos de imagem/reputação do órgão.
- III. Riscos legais.
- IV. Riscos financeiros/orçamentários.
- V. Riscos ambientais.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 19 - São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

- I. Núcleo de Gestão de Riscos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

- a. Elaboração do Plano de Gestão de Riscos.
 - b. Tratamento e monitoramento contínuo dos riscos.
 - c. Implantação e manutenção da PGRISCOS.
 - d. Divulgação, atualização e gerência sobre as questões que envolvem a gestão de riscos.
- II. Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:
- a. Gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos.
 - b. Determinação de medidas mitigadoras e monitoramento e comunicação de ações e situações.
 - c. Elaboração e revisão da Política de Gestão de Riscos.
- III. Gestor do Risco:
- a. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos.
 - b. Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGRISCOS.
 - c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.
- IV. Proprietário do Risco:
- a. Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados.
 - b. Comunicar sobre situações que envolvam risco.
 - c. Aplicar medidas de mitigação necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRPE.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 04 de abril de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

ANEXO II – Conceitos¹

- I. Atividade: é caracterizada pelos seguintes elementos: nome, descrição, diagrama de fluxo de tarefas, tarefas e respectivos responsáveis; condição para ser realizada; informações utilizadas; informações produzidas; condição para ser finalizada; e *templates* e exemplos.
- II. Componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento.
- III. Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
 - a. Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações.
 - b. Cumprimento das obrigações de *accountability*.
 - c. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.
 - d. Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.
- IV. Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.
- V. Gestores de Riscos: responsáveis por executar as atividades de Gestão de Riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados.

¹ Os conceitos apresentados foram retirados na sua íntegra da Instrução Normativa Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016. O conceito de Proprietário do Risco, item IX, não advém da IN Nº 1. Trata-se de um conceito adaptado da ABNT NBR ISO 31.000/2009. O conceito de Riscos ambientais, item XIII, não advém da IN Nº 1. Trata-se de uma citação retirada de VEYRET, Y.; MESCHINET DE RICHEMOND, N. O risco, os riscos. In: VEYRET, Y.(Org.). Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2007. *apud* SAMPAIO DAGNINO, R.; CARPI JUNIOR, S. **Climatologia e Estudos da Paisagem**. Rio Claro - Vol.2 - n.2 - julho/dezembro/2007, p. 60.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

- VI. Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.
- VII. Mensuração de Risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência.
- VIII. Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos.
- IX. Proprietário do Risco: pessoa responsável pelo monitoramento de um risco e pela execução de ações de resposta (mitigação ou contingência) ao risco, quando necessário.
- X. Representantes da Alta Administração: responsáveis por prover os recursos necessários à Gestão de Riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de Gestão de Riscos; aprovar pontos importantes relativos à Gestão de Riscos.
- XI. Responsáveis por Unidades (ou Responsáveis Técnicos): responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de Gestão de Riscos será implementada, ou que devem prover informações para a Gestão de Riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e à estimação de riscos, e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade.
- XII. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.
- XIII. Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território.
- XIV. Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional.
- XV. Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário.
- XVI. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 022/2017 DO CONSU)

- XVII. Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia.
- XVIII. Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade.
- XIX. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.
- XX. Subprocessos: definem conjuntos de atividades estruturadas para que sejam atingidos os objetivos parciais específicos, relacionados à Gestão de Riscos.

Sala dos Conselhos da UFRPE, 04 de abril de 2017.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =